



## **REGULAMENTO DO COMITÊ DE SEGURIDADE**

### **I - DO OBJETO**

Este Regulamento fixa as normas gerais de funcionamento do Comitê de Seguridade do SERGUS, as quais deverão ser observadas em consonância com o Estatuto Social do Instituto e a Legislação pertinente.

### **II - DA NATUREZA**

O Comitê de Seguridade tem caráter eminentemente consultivo.

### **III - DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

3.1 O Comitê é composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo;

- a) Diretor de Seguridade do Instituto;
- b) Diretor Superintendente do Instituto;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto;
- d) Representante indicado pela Patrocinadora Principal Banese;
- e) Representante dos funcionários Ativos;
- f) Representante dos Assistidos;
- g) Coordenador(a) de Seguridade do Sergus.

3.2 O representante dos Participantes Ativos, Assistidos e seus suplentes serão indicados pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Sergipe e pela Associação dos Aposentados do Banese – APABANESE, respectivamente.

3.3 O Patrocinador indica seu representante e respectivo suplente.

3.4 Os representantes devem estar regularmente inscritos em um dos planos de benefícios há pelo menos 03 (três) anos;

3.5 Compete ao Conselho Deliberativo a aprovação dos nomes indicados para compor o Comitê de Seguridade.

### **IV - DOS REQUISITOS**

4.1 Os membros do Comitê de Seguridade devem ser participantes ou assistidos do Instituto, e preferencialmente já ter participado do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do SERGUS e possuir nível superior.

4.2 O membro suplente deve substituir o membro titular nos seus impedimentos, ausências temporárias ou vagância até a indicação de um novo membro titular.

### **V - DO MANDATO**

5.1 Os membros indicados pelas organizações supracitadas, terão mandato de (04) anos, sendo renovado automaticamente, exceto em caso de novas indicações.

5.2 O mandato do representante dos assistidos é de 03 (três) anos, contados a partir da sua posse, sendo permitida a recondução.

- 5.3 Findo o mandato permanecem em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores;
- 5.4 Em caso de vacância, deve ser indicado um novo membro num prazo máximo de 60 dias, na forma do disposto na Cláusula III deste Regulamento.
- 5.5 Perde o mandato o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado.

## **VI - DAS COMPETÊNCIAS**

As competências e responsabilidades do Comitê de Seguridade englobam as seguintes atividades:

- 6.1 Analisar Resolução, Portaria e Instrução Normativa emitidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC e PREVIC;
- 6.2 Propor revisões nos regulamentos dos Planos de benefícios do Instituto;
- 6.3 Analisar as modificações, propostas e sugestões de alteração nos parâmetros e variáveis regentes dos Planos de benefícios do Instituto de modo a evitar prejuízos atuais ou potenciais para os seus participantes;
- 6.4 Verificar e analisar as notas técnicas que suportaram as alterações regulamentares já praticadas pelo Sergus.
- 6.5 Outros assuntos inerentes à área de seguridade.

## **VII - DAS REUNIÕES DO COMITÊ**

- 7.1 O Comitê deve se reunir, ordinariamente, quadrimestralmente e extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sergus;
- 7.2 Os assuntos a serem discutidos nas reuniões do Comitê devem ser encaminhados aos seus membros com 72 horas de antecedência;
- 7.3 Devem ser lavradas atas circunstanciadas das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias que depois de assinadas, devem ser encaminhados o original juntamente com os seus anexos para arquivo no SERGUS.

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 O Controller do SERGUS participa das Reuniões do Comitê como membro convidado.
- 8.2 É permitida a participação de convidados, com a anuência prévia de seus membros na abertura dos trabalhos.
- 8.3 A coordenação do Comitê de Seguridade é do(a) Diretor(a) de Seguridade do SERGUS.



8.4 Quaisquer alterações deste Regulamento, obrigatoriamente, devem ser submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Este regulamento foi aprovado em 30/11/2016 pelo Conselho Deliberativo do Sergus**